



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.119, DE 01 DE SETEEMBRO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no *mural pmqb*
Em *01/09/2026*
Matrícula do Senhor: *10503*
Pinguço
Assinatura

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO, NO DISTRITO DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o evento **“FESTIVAL ITAÚNAS & SABORES - Conceição da Barra 2026** que será realizado pelo **“INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO** em parceria com a AETI (Associação Empresarial e Turística de Itaúnas) e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, tem por finalidade promover e celebrar a rica tradição gastronômica e musical do município, integrando a culinária regional a receitas que ressaltam os sabores autênticos da terra.

CONSIDERANDO que o Evento Festival Itaúnas & Sabores - Conceição da Barra 2026 tem como classificação indicativa LIVRE.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada através do processo administrativo n.º 9352/2026 o evento acontecerá nos dias **04 à 06 de setembro de 2026**, na Praça da Igreja São Benedito no distrito de Itaúnas.

DECRETA:

Art.1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área denominada “Praça São Benedito – Distrito de Itaúnas”, município de Conceição da Barra/ES, ao **“INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO” – CNPJ n.º 24.063.391/0001-51**, representada pelo **Sr. Alessandro Adrelle Eller Dias**, com a finalidade exclusiva de promover a realização do evento **“FESTIVAL ITAÚNAS & SABORES - Conceição da Barra 2026** em parceria com a AETI (Associação Empresarial e Turística de Itaúnas) e Prefeitura Municipal, nos dias 04 à 07 de setembro de 2026, no Distrito de Itaúnas.

Art.2.º – Nos dias mencionados no artigo anterior, a utilização do espaço público (Praça de Itaúnas), será de uso exclusivo da organização de evento, sendo vedada a instalação e funcionamento de qualquer atividade comercial eventual, incluindo:

I – Ambulantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II – Barracas de comércio temporário;

III – Food Trucks;

IV – Equipamentos móveis de venda de alimentos ou bebidas;

V – Qualquer outra estrutura de comércio informal não vinculada oficialmente à organização da Festa.

Parágrafo Único – Exceções a estas proibições poderão ser autorizadas exclusivamente pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 3º - Fica determinado a interdição da “Rua Teófilo Cabral da Silva”, especificamente a área em frente à EMEF Benônio Falcão de Gouveia e da “Rua Leonório Lisboa Vasconcelos”, especificamente a área em frente ao CMEI Ciranda Cirandinha.

Art. 4.º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas “Dermeval Leite da Silva” e na “Bento Daher”, visto que essas ruas serão utilizadas como “ROTA DE ABASTECIMENTO”.

Art. 5.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas, nos dias 04, 05 e 06 de setembro pois compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e à segurança dos pedestres.

Art. 6.º - Fica Proibido a permanência de ônibus e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas nos dias citados conforme Art.5º que compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e segurança dos pedestres, fica determinado que os participantes do evento que chegarem em ônibus não pertencentes a linhas regulares ou em veículos de grande porte deverão acessar a praça somente para o desembarque dos passageiros, retornando imediatamente ao estacionamento, situado na área anexa ao CRAS “Centro de Referência e Assistência Social, localizado ao lado direito da entrada da Vila de Itaúnas.

Parágrafo Único - Os motorhome que possuem destino a Vila de Itaúnas, deverão obrigatoriamente ficar estacionados ao lado da quadra poliesportiva ou no estacionamento reservado para ônibus e veículos de médio e grande porte, conforme estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 7.º - O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar apreensão dos bens e materiais utilizados, além das demais penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ERIVAN TAVARES
DE
MORAES:77694252472

Assinado de forma digital por JOSE
ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
Dados: 2026.09.01 15:40:22 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete – Port. 010/2026